

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**PORTARIA Nº 29 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**JOÃO AUGUSTO MACEDO DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando, o disposto no *caput* do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando ainda, que o *caput* do Art.67 da Lei nº 8666/1993 autoriza a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal do Contrato de informações pertinentes a essa atribuição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o servidor **GIANCARLO NICOLAU CÂMARA**, matrícula 20/2, como Fiscal de Contrato da obra de ampliação da Câmara Municipal de Aperibé (Prédio Anexo II), para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução, nos termos do Contrato nº 42/2019, Tomada de Preços nº01/2019.

**Art. 2º-** Nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei 8666/93 o Fiscal do Contrato será assistido pelo Sr. **Fabício Maciel Navega, Engenheiro- CREA-RJ 2017112822** contratado pela Câmara Municipal de Aperibé através da Dispensa de Licitação nº 20/2019, Contrato nº28/2019.

**Art. 3º-** O Fiscal de Contrato deverá zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

**I.** Ler minuciosamente o contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**II.** Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

**III.** Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

**IV.** Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**V.** Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

**VI.** Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

**VII.** Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

**VIII.** Certificar a execução de etapa de obras ou serviços mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

**IX.** Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

**X.** Receber obras e serviços, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

**XI.** Acompanhar *in loco* a realização da obra, bem como verificar se os materiais empregados, serviços, equipamentos e instalações correspondem ao efetivamente contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**XII.** Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

**XIII-** Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a elaboração de relatório, laudos, atestação/medição da obra;

**XIV.** Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

**XV.** Dar ciências à área demandante:

- a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

**XVI.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

**XVII.** Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

**XVIII.** Deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº26/2019.

**Aperibé, 18 de dezembro de 2019.**

***JOÃO AUGUSTO MACEDO DE ARAÚJO***

Presidente

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:0DA3B1A2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/12/2019. Edição 2542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>